



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CIRCULAR 01 -

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

O Pregoeiro, nos termos do item 5.3 do Edital do Pregão POTIGÁS Eletrônico - PE Nº 90010/2025, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência de Operação e Manutenção), responsável pela elaboração do Projeto Básico da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. DIA 01/10/2025 ÀS 09H27MIN, COM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO EM 01/10/2025 ÀS 10H09MIN (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

1.1. **PERGUNTA 1:** Critérios de Medição – Anexo B - No Item 1, Tópico 2, está previsto que a conversão será considerada para fins de recebimento de 100% do valor unitário do item. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento de como será considerada concluída a conversão quando, por exemplo, um ou mais apartamentos estiverem fechados ou o condômino estiver ausente na data previamente agendada para a execução do serviço. Pergunta-se: nesses casos, como será tratado o faturamento da conversão?

1.1.1. **RESPOSTA, pela área demandante:** O critério de medição é claro e menciona que 100% do valor unitário do item é pago quando for concluída a Conversão dos equipamentos de consumo residencial tais como: churrasqueira a gás, fogão de piso com forno conjugado, fogão de embutir com forno conjugado ou fogão de mesa com forno separado (cooktop + forno) a GLP para o GN, podendo ser de uma até seis bocas. Se na data agendada no Condomínio Residencial, dos 100 apartamentos previstos para conversão, forem realizadas somente 90 conversões, a CONTRATADA recebe pelas 90 conversões. Após a data agendada há um prazo estipulado pela Potigás para os demais 10 apartamentos solicitarem individualmente a sua respectiva conversão, sendo dever da CONTRATADA atender os agendamentos individuais.

1.2. **PERGUNTA 2:** Inconsistências – Anexo A – Especificação Técnica – Conversão de Equipamentos Constatamos possível divergência entre os itens 4.2.4 e 4.4.2: Item 4.2.4: “Para cada equipamento convertido, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar mangueira flexível revestida com malha de aço + válvula de bloqueio. Quando não houver a necessidade de instalação ou substituição, a mangueira flexível deverá ser entregue ao cliente.” Item 4.4.2: “Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e instalação de mangueira flexível revestida de malha de aço com válvula de bloqueio para interligação de fogões residenciais (superior a 1,20 metros até 2,00 metros de comprimento).” Diante disso, solicitamos esclarecer se a entrega da mangueira flexível será obrigatória em todos os casos, ou se será realizada avaliação prévia da necessidade.

1.2.1. **RESPOSTA, pela área demandante:** É importante atentar que a PPU apresenta o item de CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL (item 1 da PPU) e item de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA FLEXÍVEL (item 3 da PPU). No item de CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL está incluso o fornecimento e instalação de mangueira flexível revestida com malha de aço+válvula de bloqueio. Quando não houver a necessidade de instalação ou substituição, a mangueira flexível deverá ser entregue ao cliente (exigência prevista no item 4.2.4 do Anexo A - Especificação Técnica). Já o item de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA FLEXÍVEL só está autorizado a execução desse item após devida avaliação e autorização expressa da POTIGAS, servindo principalmente para suprir uma situação excepcional ou eventual necessidade de mangueira com comprimento superior a 1,20 metros até 2,00 metros, conforme previsto no item 4.4.2 do Anexo A - Especificação Técnica. Neste caso, em toda CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL é obrigatório o fornecimento da mangueira flexível e o valor a ser pago no item de CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL já inclui o custo da mangueira a ser fornecida e instalada (item 4.2.7 do Anexo A - Especificação Técnica).

1.3. **PERGUNTA 3:** Caso a entrega da mangueira flexível seja obrigatória, solicitamos ainda esclarecimento quanto à compatibilidade dos quantitativos previstos na PPU, considerando que há a previsão de 5.000 conversões (Grande Natal e Mossoró), mas apenas 14 unidades do Item, 3 da PPU.

1.3.1. **RESPOSTA, pela área demandante:** É importante atentar que a PPU apresenta o item de CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL (item 1 da PPU) e item de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA FLEXÍVEL (item 3 da PPU). Em toda CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL é obrigatório o fornecimento da mangueira flexível e o valor a ser pago no item de CONVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSUMO RESIDENCIAL já inclui o custo da mangueira a ser fornecida e instalada (item 4.2.7 do Anexo A - Especificação Técnica). O item de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA FLEXÍVEL só está autorizado a execução desse item após devida avaliação e autorização expressa da POTIGAS, servindo principalmente para suprir uma situação excepcional ou eventual necessidade de mangueira com comprimento superior a 1,20 metros até 2,00 metros.

São esses os esclarecimentos prestados.

Signatária deste documento:

João Solon de Medeiros Júnior

Pregoeiro

(Assinado Eletronicamente)

Referência: Processo nº 05310019.001066/2025-59

SEI nº 36811958



Documento assinado eletronicamente por **João Solon de Medeiros Júnior, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36811958** e o código CRC **9D8E476E**.